



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.280, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto n.º 3.970/2013, que Regulamenta o § 2.º do Art. 43 da Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal, visando instituir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º do Decreto n.º 3.970, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

§ 2.º

VIII – administração de benefícios relativos a planos privados de assistência à saúde coletivos e individuais (1 NFS-e por mês, por operadora de plano de assistência à saúde e para cada pessoa física ou jurídica contratante);

IX – instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (1 NFS-e por mês, para cada código da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/03, emitida pelo estabelecimento da inscrição municipal centralizadora), inclusive administradoras de consórcios, item 15.01a;

X – Planos ou convênios funerários (1 NFS-e, por dia);

XI – guarda de bens de qualquer espécie (guarda-volumes – 1 NFS-e por dia).

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o § 3.º do Art. 6.º do Decreto n.º 3.970, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º

§ 3.º A NFS-e só poderá ser cancelada, sem necessidade de substituição, nos casos em que não houve a correspondente prestação de serviços ou em caso de emissão em duplicidade da NFS-e.” (NR)

Art. 3.º Fica incluído o Art. 20-A ao Decreto n.º 3.970, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

“Art. 20-A. Para os contribuintes que optarem pela emissão da NFS-e através de Sistema Próprio, poderão utilizar o RPP – Recibo Provisório Próprio.” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Anexo I ao Decreto n.º 3.970, de 25 de novembro de 2013, passando a vigorar a redação do Anexo I deste Decreto.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de novembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ANEXO I

